



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER CJ-LOM Nº 138

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 133

PROCESSO Nº 78.095

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí inclui, no rol de condutas exemplificativas da prática do assédio moral, a coação ideológica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

A proposta de lei em exame se nos afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade (art. 6º *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 29, *caput da* Constituição Federal) quanto à iniciativa, que na questão em evidência é concorrente, eis que se objetiva incluir no rol de condutas exemplificativas da prática do assédio moral, a coação ideológica.

O conteúdo meramente programático da propositura, portanto, viabiliza, sob o espectro jurídico, sua tramitação.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, bem como a de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Com o parecer das mencionadas comissões, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.

QUORUM: maioria de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, (§ 1º, *in fine*, do art. 42, L.O.M.).

Jundiaí, 10 de agosto de 2017.



Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico



Júlia Arruda
Estagiária de Direito



Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito